



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone 76-1144 — CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 38/94

Em 20 de Dezembro de 1994

014

Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgoto, conforme consta do Artigo 1º e da outras providências.

DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º—Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, convênio para execução parcial da rede de esgotos na Rua Conceição Pereira dos Santos e travessas, neste Município.

Parágrafo 1º)—O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo 2º)—A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, participará com a importância de R\$ 4.200,00(quatro mil e duzentos reais), representados por 1.500 metros de tubos cerâmicos, cabendo ao Município à execução de 1.500 metros de rede de esgoto, utilizando o material concedido, mais os serviços complementares inclusive mão de obra necessários à implantação das redes coletoras, nas dimensões e locais definidos no objeto do convênio e no prazo estipulado.

ARTIGO 2º—A Prefeitura executará diretamente ou através de

NILSON DE SOUZA
Secretário Administrativo
RG 1.351.425



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone 76-1144 — CEP 19960-000
ESTADO DE SÃO PAULO

continuação:

fls.2

015

terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

ARTIGO 3º) - Ficam isentas a SABESP e a SRHSD de quaisquer ressarcimento ou indenização devidas, decorrentes da execução das obras ou serviços previstos no presente Convênio, cabendo ao Município responder por quaisquer danos ou prejuizes que eventualmente causar a pessoas, coisas ou terceiros.

ARTIGO 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NILSON DE SOUZA
Secretário Administrativo
RG 5.351.425

Dr. Valter Olivier de Moraes France
Prefeito Municipal

